



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-8, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Estabelece dinâmica específica para início da implementação do Registro Integrado de Evento de Segurança Pública (RIESP), nos atendimentos de ocorrências e serviços policiais cadastrados como violência doméstica e/ou descumprimento de medida protetiva de urgência (RIESP-VDM), no município de Santos-SP, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher;

Considerando o disposto nos artigos 10-A, 11 e 12 da Lei federal nº 11.340, de 6 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências (Lei Maria da Penha);

Considerando o disposto na Resolução SSP nº 2, de 12 de janeiro de 2017, que institui o “Protocolo Único de Atendimento”, a ser observado nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando os avanços com a integração de sistemas da Polícia Civil (SPJ), da Polícia Militar (SIPOM) e da Superintendência da Polícia Técnica-Científica (SAEP e GDL), a fim de viabilizar o desenvolvimento do Registro Integrado de Evento de Segurança Pública (RIESP), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública;

Considerando a Resolução Conjunta SSP/SPM nº 1, de 12 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes Contra a Mulher – SPMulher, com o objetivo de integrar, consolidar, monitorar, divulgar, avaliar e aperfeiçoar os dados e informações relativas aos registros de crimes praticados contra as pessoas do gênero feminino, em especial aqueles cometidos em razão dessa condição, bem como as políticas, serviços, programas e ações destinadas à proteção das vítimas, prevenção criminal e responsabilização penal dos infratores, especialmente no que tange à utilização da unidade portátil de rastreamento e a implantação da monitoração eletrônica no âmbito da Justiça Criminal do Estado de São Paulo, como mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a importância da ampliação do atendimento especializado, sobretudo por meio do compartilhamento de dados entre órgãos policiais, a fim assegurar eficiência no atendimento, celeridade na análise do registro de ocorrência e na solicitação de medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, implicando na redução da subnotificação, da revitimização e viabilizando o empenho adequado dos recursos materiais e humanos disponíveis pelas forças de segurança;

Considerando, ainda, que o processo SEI nº 022.00000125/2026-65, trata sobre proposta de execução, em parceria intersecretarial, de projeto denominado "*Circuito Integrado SP Por Todas – Circuito Integrado de Atendimento Itinerante às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Familiar e Sexual*", coordenado pela Secretaria de Políticas para a Mulher, que estimula a criação e/ou fortalecimento da rede integrada de serviços nos municípios do litoral e interior do Estado;

Considerando, por fim, que o "Circuito Integrado" se coaduna com a necessidade da Secretaria da Segurança Pública em qualificar seus serviços por meio de integração dos sistemas de registros de seus órgãos policiais, em diversas regiões do Estado, havendo viabilidade de iniciar a operação piloto no município de Santos, haja vista os requisitos que reúne.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer dinâmica específica para início da implementação do Registro Integrado de Evento de Segurança Pública (RIESP), nos atendimentos de ocorrências e serviços policiais cadastrados como violência doméstica e/ou descumprimento de medida protetiva de urgência (RIESP-VDM), no município de Santos-SP, objetivando a elaboração dos protocolos de atuação integrada destinados à futura ampliação e aprimoramento do atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado.

Artigo 2º - O Protocolo de Atuação Integrada relativo ao Registro Integrado de Evento de Segurança Pública (RIESP), nos atendimentos de ocorrências e serviços policiais cadastrados como violência doméstica e/ou descumprimento de medida protetiva de urgência (RIESP-VDM), será elaborado por comitê composto por representantes das Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica, e criado nos termos previstos pelo Sistema de Prevenção e Informações dos crimes contra a mulher (SPMULHER), e deverá observar os seguintes requisitos:

I - o atendimento de ocorrência policial cadastrada como violência doméstica e/ou descumprimento de medida protetiva de urgência deverá ser realizado com o adequado acolhimento à mulher em situação de violência, orientação sobre os seus direitos, salvaguarda de sua integridade física, psíquica e emocional, bem como de testemunhas dessa violência e encerrar a ocorrência, se o caso, com o registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar (BOPM), inclusive com o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), e questionamento à mulher sobre interesse em solicitar decretação de medida protetiva de urgência em seu favor;

II - Ao tempo do registro do BOPM e do preenchimento do FONAR, deverá ser questionado à mulher se, ainda, autoriza o compartilhamento de dados do FONAR, com os representantes da rede de proteção territorial;

III - Não se aplicam as providências previstas nos incisos I e II deste artigo, exigindo-se a condução imediata da vítima para a Delegacia de Polícia, nos casos que:

a) envolver presença de agressor no local;

b) houver necessidade de apreensão de objeto ou vestígios que demandem a necessidade de preservação para realização de exame pericial em local de crime;

c) envolver ocorrências de estupro/estupro de vulnerável; ou

d) a pedido da vítima.

Artigo 3º - Encerrada a ocorrência com a elaboração do BOPM no local, por meio da integração RIESP, o registro será automática e imediatamente encaminhado à DDM *online*, que analisará o documento, providenciará eventuais complementações necessárias e procederá à validação do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (BOPC), e ajuizamento da representação por decretação de medida protetiva de urgência junto ao Poder Judiciário.

§ 1º - Caso a vítima manifeste desejo de não registrar boletim de ocorrência pela Polícia Civil, para remessa ao Poder Judiciário, no momento da ocorrência, o BOPM será mantido junto ao banco de dados da Polícia Militar, com possibilidade de acesso aos policiais civis e técnico-científicos, por meio do RIESP.

§ 2º - Viabilizada pelo município a recepção de dados, sob autorização da vítima, à rede de serviços territoriais, para seu suporte e apoio, a remessa será providenciada, respeitadas as disposições da Lei federal nº 11.340/06 e da Lei federal nº 13.709/18 (LGPD).

Artigo 4º - Os representantes dos órgãos de Tecnologia da Informação (TIs), da Polícia Civil, Polícia Militar, Superintendência da Polícia Técnico-Científica e da Secretaria da Segurança Pública, acompanharão as reuniões técnicas e operacionais sobre a implementação da dinâmica prevista nesta Resolução e auxiliarão na elaboração do Protocolo de Atuação Integrada (PAI), respectivo.

Artigo 5º - O Núcleo Estratégico Interdisciplinar do SPMulher auxiliará no desenvolvimento das atividades relacionadas à capacitação dos policiais envolvidos e na operacionalização do projeto RIESP-VDM.

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os prazos para qualificação profissional e publicação do Protocolo de Atuação Integrada para o RIESP-VDM, até dia 23 de março de 2026, e início das atividades operacionais até o dia 30 de março.

Artigo 7º - Ao final do período de 30 dias úteis contados a partir do início da execução do RIESP-VDM no município de Santos, o comitê responsável pela elaboração do Protocolo de Atuação Integrada, providenciará relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas e os resultados iniciais alcançados, a fim de que a Secretaria da Segurança Pública delibere sobre a ampliação gradual do RIESP-VDM para as demais regiões do Estado.

Artigo 8º - A implementação do RIESP-VDM deverá ser monitorada pelo Centro Integrado de Operações Coordenadas (CIOC), do Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria da Segurança Pública, que emitirá relatório técnico que será encaminhado diariamente à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Estratégico – SPPE, da Secretaria da Segurança Pública, bem como ao Comando Geral da Polícia Militar, à Delegacia Geral de Polícia, e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para fins de acompanhamento conjunto e eventual necessidade de adoção de medidas de aperfeiçoamentos ao protocolo de atuação integrada ou ao RIESP-VDM.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública